



NOTA TÉCNICA Nº 010/ 2024/GEAF/SESA

Orientação quanto a **INDISPONIBILIDADE** do medicamento **BUDESONIDA 400 mcg cápsula inalante** nas farmácias cidadãs estaduais

Prezado usuário do SUS e médico assistente,

O medicamento **BUDESONIDA 400 mcg cápsula inalante** consta na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, para o tratamento da Asma e da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), tendo critérios de fornecimento normatizados em seus respectivos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT-MS) vigentes.¹ O referido medicamento faz parte do Grupo 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo assim o financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação é de responsabilidade estadual.

A última aquisição bem sucedida foi através do processo 2022-5G8PV, Ata de Registro Preço 0306/2023, com vigência até 02/05/2024. Já foram realizadas duas tentativas de compra, através dos processos 2023-1GK03 e 2024-V3R86, que foram fracassados, ou seja, houveram empresas interessadas, mas nenhuma delas atendeu aos requisitos constantes em edital, e atualmente há um novo processo em andamento (2024-8RF7C).

O Laboratório Novartis enviou um comunicado informando sobre a interrupção no fornecimento do medicamento Budesonida 400mcg, e a empresa informa que não há previsão de regularização do fornecimento.

Desta forma, diante da dificuldade de aquisição do medicamento **BUDESONIDA 400 mcg cápsula inalante**, informamos a sua **INDISPONIBILIDADE** nas farmácias cidadãs estaduais.

No entanto, informamos que a alternativa terapêutica disponível nas farmácias cidadãs estaduais para o tratamento de Asma e DPOC, conforme os PCDT-MS, é a **BUDESONIDA 200 mcg cápsula inalante**.

Diante do exposto, para acesso à alternativa terapêutica supracitada o paciente deverá encaminhar à farmácia cidadã estadual:

- Receita médica, Termo de Esclarecimento e LME - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos contendo o medicamento solicitado; e
- Exames pertinentes de acordo com a sua condição clínica previstos em seu respectivo PCDT-MS.

Sugerimos que o médico assistente preencha o LME e a receita contemplando as duas opções (Budesonida 200mcg ou Budesonida 400mcg) para facilitar o acesso do paciente ao medicamento e permitir a dispensação conforme disponibilidade na farmácia.

Qualquer dúvida entrar em contato com a nossa Central de telefonia nos números (27) 3636-8416, 3636-8417 ou 3636-8418 ou ainda, se preferir, no e-mail <geaf.farmaciacidada@saude.es.gov.br>.

Vitória, 19 de agosto de 2024

COORDENAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS
EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE AVALIADORES DAS FARMÁCIAS CIDADÃS DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE ACESSO E USO RACIONAL DE MEDICAMENTO
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 24 DE AGOSTO DE 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATALIA BROSTEL DE MAGALHÃES CORRÊA

FARMACEUTICO - QSS
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 20/08/2024 08:22:47 -03:00

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 19/08/2024 14:16:35 -03:00

CINTIA RIBEIRO DA SILVA

FARMACÊUTICO
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 19/08/2024 14:06:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/08/2024 08:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATALIA BROSTEL DE MAGALHÃES CORRÊA (FARMACEUTICO - QSS - NUGEPAR - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2SKTQX>